



FEIRA DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
- ESTADO DA BAHIA -**

CONTRATO Nº 026/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob 014.488.415/0001-60**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco n ° 122, Centro, Feira de Santana - BA, representada pelo Exm° Sra. Presidente Eremita Mota de Araújo, autorizada pela Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TURBO NETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA**, estabelecida No Caminho 7, nº 21, CONJ FEIRA X, Feira de Santana - BA, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 18.737.077/0001-04**, neste ato representado pelo Sr. Jo Lucas Santos Ferreira com CPF sob nº 229.130.458.55, denominada **CONTRATADA**, observada a dispensa de licitação 022/2023, o **Processo Administrativo nº 087/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Handwritten signature

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122
Fone: (75) 3321-8700
Feira de Santana — Bahia



Handwritten signature
1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- Constitui do presente contrato:

A prestação de serviço de provimento de link de acesso corporativo ao link de acesso corporativo de INTERNET dedicada de 200 (duzentos) Mbps (Megabits por segundo), para a Câmara Municipal de Feira de Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1- A contratação se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2- Os serviços prestados pela contratada passam a funcionar a partir do recebimento do contrato assinado para começar o processo de instalação do serviço no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- O preço a ser paga a Contratada é no valor global de R\$ 8.148,00 (oito mil cento e quarenta e oito reais), sendo paga mensalmente a quantia de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais), observando a seguinte forma de pagamento: por meio de nota Fiscal/Fatura, através do código de barras, devidamente atestada a execução Contratual.

3.2- Os pagamentos devidos á Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até o oitavo dia útil de cada mês.

3.3- O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente ás faltas ou atraso na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

3.4- Os preços acordados compreendem todos os custos de fornecimento diretos e indiretos.



RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122
Fone: (75) 3321-8700
Feira de Santana — Bahia



Câmara Municipal de Feira de Santana
Fls. 36

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – ELEMENTO DE DISPENSA – 33.90.39 – Serviço de Tecnologia de Informática Pj 01.031.001.2002 – Manutenção de Serviços técnicos e administrativos em conformidade com a lei do orçamento anual.

CLÁUSULAS QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

5.2- Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidas, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajuste e atualizações monetária, está nas hipóteses de eventuais atrasos no inadimplemento das obrigações.

5.3- Certificar-se, tempestividade, se os serviços obedecem às condições contratuais estipuladas.

5.4- Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento no adimplemento das obrigações.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Observa fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2- É de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária á execução do trabalho, utilizado pessoas selecionados e habilitados, além de material necessário a efetivação do fornecimento.

6.3- Responder pelos danos causados diretamente a Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4- Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito fornecimento aqui contratados e se comprometem a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

6.5- A contratada garante a execução qualificada dos serviços de objeto desse contrato, sendo que o não cumprimento dessa garantia, implica a correção ou a repetição gratuita dos serviços de manutenção pela contratada.



RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122
Fone: (75) 3321-8700
Feira de Santana — Bahia

3



CLÁUSULAS SÉTIMA – PARALISAÇÕES:

7.1- A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULAS OITAVA – CLÁUSULA DA RESCISÃO E AS CLÁUSULAS EXORBITANTES:

8.1- O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisões administrativas, amigáveis ou judiciais, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da lei 8.666/93.
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- III- Judicial, nos termos da legislação.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas

8.5- Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122
Fone: (75) 3321-8700
Feira de Santana — Bahia



- II- Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III- Fiscalizar-lhes a execução;
- IV- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

- V- Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

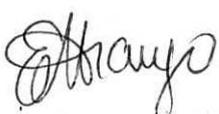
§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1- Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente as 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2- Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto,



RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122
Fone: (75) 3321-8700
Feira de Santana — Bahia

5



podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator sofrer.

9.3- A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento de respectiva fatura.

9.4- Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05 e a Lei Municipal nº 2.593/05.

CLÁUSULA DÉCIMA —DO REAJUSTE

10.1- O valor deste contrato poderá ser reajustado, com base na Lei 8.666/93 em seu Art. 65 inciso I (unilateral) e II convencional.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1- Em razão da Prerrogativa Conferida a Administração Pública segundo o Art.58, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, a Fiscalização do Contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela responsável pela Gerência de Tecnologia da Informação TI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2- Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.433/2005 e a Lei Municipal 2.593/05, no que couber.

12.3- Dispensa de Licitação nº 011/2022 e seus anexos serão norteadores deste Contrato.

12.4- A proposta Comercial da empresa fará parte integrante deste Contrato.



RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122
Fone: (75) 3321-8700
Feira de Santana — Bahia



6



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1- É eleito o foro da comarca de Feira de Santana para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

13.2- E por estarem às partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, justamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 23 de agosto de 2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE**



**TURBO-NETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA
CONTRATADA**

Testemunhas: